

PROCESSO: 61.274/2018

RECORRENTE: **CONSTRUSHOP CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Isenção de IPTU

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

TAXA DE COLETA DE LIXO. PEDIDO DE CANCELAMENTO. INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO QUE REPETE OS FUNDAMENTOS DO PLEITO ANTERIOR. DA INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE AMPARE A IRRESIGNAÇÃO. DA INCIDÊNCIA DA TAXA DE COLETA DE LIXO NAS GARAGENS COMERCIAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL 12.575/2017. DA NÃO INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DAS GARAGENS RESIDENCIAIS (ART. 14, §2º DA LEI CITADA). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 009 /2020 – TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CONSTRUSHOP CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Yumiko Ueno Magno, Eduardo Luís de Oliveira, Wanda Yaeko Kono e Gilberto Dias de Melo.

Londrina, 18 de fevereiro de 2020.

Marcelo Moreira Candeloro
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE